

PROJETO BÁSICO 006 DEPO/2026

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMLURB LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.

Recife, 2026.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO.....	3
2	INTRODUÇÃO.....	3
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	4
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	6
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS.....	6
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS.....	7
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS.....	30
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	31
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA.....	32
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA.....	34
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.....	36
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	36
13	REGIME DE EXECUÇÃO.....	38
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	38
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	38
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO.....	38
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	38
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.....	46
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	57
21	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	57
23	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	59
25	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:.....	62
26	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	65
27	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	73
28	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	73
29	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	81
30	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	81

1 PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Modo de Disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviços de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do Objeto: Serviço Comum de Engenharia
- VI. Fonte de Recursos: Própria
- VII. Permitida participação de Consórcios: Não
- VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Não
- X. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- XI. Número do SEI: 15.004807/2026-08
- XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2 INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico visa atender ao disposto no **art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de identificar e analisar a viabilidade técnica e econômica da solução adotada para o atendimento das necessidades de interesse público, fornecendo informações essenciais para subsidiar o processo de contratação.

O presente Projeto Básico tem como finalidade apresentar os elementos técnicos necessários à contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no âmbito da Diretoria de Manutenção Urbana (DMU), por intermédio da Diretoria Executiva de Projetos e Orçamentos (DEPO). Elaborado com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 006-DEPO/2026 e em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021**, este documento define e dimensiona a solução técnica adotada, estabelecendo os serviços a serem executados, as especificações técnicas, os métodos de execução, as condições de fiscalização e os demais elementos necessários para

assegurar a viabilidade técnica da contratação, a adequada estimativa dos custos e a eficiente execução do objeto.

Projeto será custeado por recursos orçamentários próprios da Administração, oriundos da Dotação Orçamentária nº 5010.2723.3.3.90.39 e 5010.2582.3.3.90.39 - FT 754 e FT 500, a serem utilizados para a execução do objeto no respectivo processo licitatório.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMLURB LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE** Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais das unidades administrativas da EMLURB localizadas no Município do Recife/PE, abrangendo intervenções destinadas à conservação, recuperação, adequação e pleno funcionamento das edificações que compõem sua estrutura administrativa, operacional e de apoio.

Os serviços têm como finalidade assegurar condições adequadas de uso, segurança, salubridade, funcionalidade e durabilidade dos imóveis, prevenindo e corrigindo processos de degradação dos sistemas construtivos e das instalações prediais decorrentes do uso contínuo, do desgaste natural e da ação de agentes climáticos.

As atividades a serem executadas compreendem, de forma não exaustiva:

- Execução de serviços de manutenção civil, incluindo reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, paredes e fachadas;
- Serviços de pintura interna e externa, com preparação de superfícies e aplicação de revestimentos adequados;
- Manutenção, recuperação e substituição de elementos de cobertura, incluindo telhados, estruturas de apoio, calhas e rufos;
- Execução de serviços de impermeabilização em lajes, coberturas, reservatórios e áreas sujeitas à infiltração;
- Manutenção, reparo e substituição de componentes das instalações hidrossanitárias, visando eliminar vazamentos e assegurar o adequado funcionamento dos sistemas;
- Manutenção, adequação e substituição de elementos das instalações elétricas, incluindo quadros de distribuição, circuitos, dispositivos de proteção, pontos de energia e sistemas de iluminação;

- Execução de pequenos reparos estruturais e adequações funcionais nas edificações;
- Instalação, recuperação e substituição de esquadrias, ferragens, portas, janelas e demais elementos construtivos;
- Serviços de adequação de ambientes, visando melhoria das condições de uso, ergonomia e funcionalidade dos espaços;
- Limpeza, organização e desmobilização das áreas de intervenção, garantindo condições adequadas de segurança e utilização dos ambientes.

As intervenções compreenderão tanto ações preventivas, voltadas à manutenção periódica das edificações, quanto ações corretivas e emergenciais, executadas conforme demandas identificadas por meio de vistorias técnicas, relatórios de inspeção ou solicitações operacionais da Autarquia.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme planejamento e prioridades estabelecidas pela Diretoria de Manutenção Urbana (DMU), observando as diretrizes técnicas da EMLURB, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis à manutenção predial.

A presente demanda não se restringe a uma única edificação, mas abrange o conjunto de unidades integrantes da estrutura física e operacional da EMLURB, distribuídas em diferentes áreas do Município do Recife, as quais desempenham funções administrativas, operacionais, logísticas, laboratoriais, de apoio à limpeza urbana, à vigilância patrimonial, ao manejo ambiental, aos serviços cemiteriais, entre outras, conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01: Lista exemplificativa das instalações da EMLURB

ITEM	EQUIPAMENTO
1	Cemitério de Santo Amaro
2	Laboratório de Engenharia
3	Cooperativa de Reciclagem na Av. Sul
4	Prédio Administrativo Praça de Campo Grande
5	Prédio Administrativo Praça do Hipódromo
6	Cemitério de Casa Amarela
7	DLU – Diretoria de Limpeza Urbana
8	Cooperativa Ecovida Palha de Arroz
9	Sementeira
10	Prédio Administrativo Praça 13 de Maio
11	Setor de Tratamento de Resíduos de Poda
12	Jardim Botânico
13	Casa de Força – Imbiribeira
14	Prédio CAT (Central de Atendimento ao Turista) Praça do Arsenal

15	Prédio Administrativo Praça do Sebo
16	Cooperativa de Reciclagem da Torre
17	GOFI 1 – Gerência Operacional de Fiscalização da RPA1
18	Casa de Força – Praça da Bandeira
19	Apoio Lagoa do Araçá
20	Prédio Administrativo – Parque do Caiara
21	Cemitério da Várzea
22	Apoio Rua do Hospício
23	Portaria Parque da Tamarineira
24	Prédio Administrativo Parque Jardim do Poço
25	Apoio Bomba do Hemetério
26	Cooperativa Resgatando Vidas (Linha do Tiro)
27	Cooperativa Reciclando Vidas (Rua Imperial)
28	Cemitério de Tejipió
29	Prédio Administrativo Parque da Macaxeira
30	GIP – Gerência de Iluminação Pública
31	Cemitério Parque das Flores
32	Aterro da Muribeca
33	Sede da EMLURB
34	Apoio Praça do Derby

4**FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua, eficiente e tempestiva dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade, conservação e disponibilidade dos imóveis que compõem sua estrutura física.

A fundamentação e a justificativa da presente contratação encontram-se devidamente detalhadas no tópico 2.0 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 006/2026, no qual são apresentadas as razões que demonstram a necessidade da contratação. O referido ETP também evidencia o caráter contínuo dos serviços, em razão de sua essencialidade para a preservação das condições operacionais, da segurança das edificações e da continuidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Diante desse contexto, e considerando a necessidade de atendimento contínuo, padronizado e tecnicamente qualificado, justifica-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

5 LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Conforme o **art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”,** da Instrução Normativa nº 04/2023, os levantamentos e ensaios devem ser proporcionais à complexidade do objeto.

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB, conclui-se que o Projeto Básico é suficiente para orientar a execução dos serviços, não sendo necessária a realização de levantamentos ou ensaios investigativos prévios.

Tal entendimento se justifica pelo fato de que as condições das edificações são conhecidas pela Administração, por meio de vistorias rotineiras e histórico de manutenções, permitindo a adequada definição das intervenções a serem realizadas.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

Solução Técnica – globais e localizadas, elaborada em conformidade com o **Art. 6º, inciso XXV, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, e o item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar nº 006-DEPO/2026.

A solução técnica detalhada neste Projeto Básico decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 006-DEPO/2026, que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e concluiu pela contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção, por representar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.1 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

As soluções técnicas globais propostas neste Projeto Básico têm como objetivo garantir a conservação, funcionalidade, segurança e durabilidade das instalações prediais da EMLURB, assegurando condições adequadas de uso dos imóveis e a continuidade das atividades institucionais.

A concepção técnica adotada baseia-se nos princípios da manutenção predial contínua, integrando ações preventivas e corretivas voltadas à recuperação e preservação dos sistemas construtivos e instalações existentes.

As soluções estão organizadas nas seguintes categorias:

1. Administração local de obras

Compreende o planejamento, controle e acompanhamento das atividades, incluindo mobilização de equipes, gestão técnica, emissão de ARTs, uso de EPIs e atendimento às normas de segurança e qualidade.

2. **Serviços preliminares**

Incluem a preparação das áreas de intervenção, com isolamento, sinalização, proteção de ambientes, remoção de elementos danificados e limpeza das áreas de trabalho.

3. **Equipamentos e ferramentas**

Serão utilizados equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços, devidamente mantidos e compatíveis com as atividades de manutenção predial

4. **Serviços de manutenção civil**

Englobam reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, fachadas, correção de fissuras e recomposição de elementos construtivos.

5. **Coberturas e impermeabilizações**

Incluem revisão, recuperação e substituição de telhados, calhas e rufos, além da execução de impermeabilizações em áreas sujeitas à infiltração.

6. **Instalações hidrossanitárias**

Compreendem reparos, substituições e adequações de tubulações, conexões, reservatórios e dispositivos sanitários, visando o correto funcionamento dos sistemas

7. **Instalações elétricas**

Incluem manutenção, adequação e substituição de componentes elétricos, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas.

8. **Acabamentos e serviços complementares**

Abrangem pintura, instalação e recuperação de esquadrias, ferragens e demais elementos necessários à conservação e funcionalidade dos imóveis.

6.2 **SOLUÇÕES TÉCNICAS LOCALIZADAS**

As soluções técnicas localizadas foram definidas com base nas condições reais das edificações da EMLURB e nas necessidades específicas de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais.

Essas soluções possuem caráter pontual e operacional, voltadas à correção de falhas construtivas, recuperação de sistemas prediais e garantia das condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade dos imóveis.

I. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB, sendo responsável por assegurar o cumprimento das metas físicas, prazos estabelecidos, padrões de qualidade e exigências técnicas, legais e de segurança.

Essa etapa é fundamental para garantir a adequada gestão das frentes de serviço, a integração entre as atividades executivas e a fiscalização da contratante, bem como a rastreabilidade e controle de todas as intervenções realizadas.

A Administração Local deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- **Engenheiro Responsável Técnico (com ART):**

Profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, responsável pela condução técnica do contrato, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e garantia da conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis. Compete a este profissional:

- a. Planejar e coordenar tecnicamente as atividades;
- b. Validar metodologias executivas;
- c. Acompanhar a qualidade dos serviços;
- d. Interagir com a fiscalização da EMLURB;
- e. Responsabilizar-se tecnicamente por todas as intervenções realizadas.

- **Encarregado Geral de Obras/Manutenção:**

Profissional responsável pela gestão direta das equipes de campo, atuando como elo entre o engenheiro responsável e os operários.

Suas atribuições incluem:

- a. Distribuição e acompanhamento das frentes de serviço;
- b. Controle da produtividade das equipes;
- c. Garantia do cumprimento das orientações técnicas;
- d. Verificação das condições de segurança no local;

e. Apoio na solução de problemas operacionais.

- **Técnico de Edificações ou Auxiliar Técnico:**

Profissional de apoio técnico responsável por auxiliar no acompanhamento das atividades executivas, levantamento de informações em campo e controle de qualidade dos serviços.

Entre suas funções:

- a. Realização de medições e conferência de serviços executados;
- b. Registro fotográfico das intervenções;
- c. Apoio na elaboração de relatórios técnicos;
- d. Verificação de conformidade com projetos e especificações.

- **Apoio Administrativo:**

Estrutura destinada à organização documental e ao suporte administrativo do contrato, abrangendo:

- a. Controle de ordens de serviço;
- b. Organização de medições mensais;
- c. Gestão de documentação técnica (ART, relatórios, registros);
- d. Comunicação formal com a contratante;
- e. Controle de frequência e documentação trabalhista das equipes.

- **Custos com relatórios, medições e gestão contratual:**

Englobam todas as atividades relacionadas ao controle técnico e administrativo da execução, incluindo:

- a. Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro;
- b. Apresentação de medições mensais detalhadas, com memória de cálculo;
- c. Registro e controle das ordens de serviço executadas;
- d. Produção de relatórios fotográficos “antes e depois”;
- e. Controle de indicadores de desempenho e produtividade;
- f. Atendimento às exigências da fiscalização e auditoria.

- **Veículos de apoio (quando aplicável):**

Disponibilização de veículos para deslocamento das equipes técnicas e operacionais entre as diversas unidades da EMLURB, garantindo agilidade no atendimento das demandas.

Os veículos deverão:

- a. Estar em boas condições de uso e manutenção;
- b. Atender às normas de segurança e legislação vigente;
- c. Ser compatíveis com as necessidades operacionais do contrato.

- **Comunicação e logística operacional:**

Compreende os meios e recursos necessários para garantir a integração entre as equipes e a eficiência operacional, incluindo:

- a. Sistemas de comunicação entre campo e base (telefone, rádio, aplicativos);
- b. Planejamento logístico de materiais, equipamentos e equipes;
- c. Programação de atendimentos conforme prioridades definidas pela EMLURB;
- d. Controle de deslocamentos e atendimento às ordens de serviço;
- e. Garantia de suprimento contínuo de insumos necessários à execução.

- **Considerações Gerais**

A Administração Local deverá atuar de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando o adequado gerenciamento das atividades, a padronização dos procedimentos executivos e a qualidade dos serviços prestados.

A estrutura deverá ser dimensionada de forma compatível com a quantidade de unidades atendidas e com a complexidade das intervenções, garantindo eficiência operacional, cumprimento de prazos e atendimento às demandas da Autarquia de forma ágil e eficaz.

II. SERVIÇOS PRELIMINARES E MOBILIZAÇÃO

Os Serviços Preliminares e de Mobilização compreendem o conjunto de atividades iniciais indispensáveis à implantação, organização e preparação das frentes de trabalho, garantindo condições adequadas de segurança, logística, acesso e operacionalização para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB.

Essa etapa tem como finalidade estruturar o ambiente de trabalho, minimizar interferências nas atividades das unidades e assegurar que todas as intervenções sejam realizadas de forma planejada, segura e eficiente.

Deverão ser contempladas, de forma detalhada, as seguintes atividades:

- **Mobilização e desmobilização de equipes:**

Consistem na disponibilização, deslocamento e alocação inicial das equipes técnicas e operacionais nos locais de intervenção, incluindo:

Planejamento da entrada das equipes conforme cronograma e prioridades definidas;

Alocação de profissionais qualificados para cada tipo de serviço;

- a. Organização das frentes de trabalho de forma a não comprometer o funcionamento das unidades;
- b. Desmobilização ao final de cada etapa ou serviço, com retirada ordenada das equipes e encerramento das atividades no local.

- **Transporte de equipamentos e ferramentas:**

Abrange a logística necessária para disponibilização dos recursos materiais nos locais de execução, incluindo:

- a. Carregamento, transporte e descarregamento de equipamentos, ferramentas e insumos;
- b. Utilização de veículos adequados ao porte e à natureza dos materiais;
- c. Garantia de integridade dos equipamentos durante o transporte;
- d. Controle de entrada e saída de materiais nas unidades atendidas.

- **Sinalização de obras:**

Tem por objetivo garantir a segurança dos usuários e das equipes durante a execução dos serviços, devendo incluir:

- a. Instalação de cones, cavaletes, fitas zebreadas e placas de advertência;
- b. Utilização de tapumes ou barreiras físicas em áreas críticas;
- c. Sinalização de riscos temporários (pisos escorregadios, áreas interditadas, trabalhos em altura, etc.);
- d. Adequação da sinalização conforme o tipo de intervenção e fluxo de pessoas;

e. Atendimento às normas de segurança e legislação vigente.

- **Isolamento de áreas:**

Consiste na delimitação física das áreas de intervenção, com o objetivo de:

- a. Restringir o acesso de pessoas não autorizadas;
- b. Evitar acidentes durante a execução dos serviços;
- c. Garantir a segurança de servidores, usuários e terceiros;
- d. Preservar a organização dos ambientes em uso;
- e. Permitir a execução segura de atividades com risco potencial (demolições, intervenções elétricas, etc.).

- **Proteção de mobiliário e elementos existentes:**

Abrange a adoção de medidas preventivas para evitar danos aos bens e estruturas existentes, incluindo:

- a. Cobertura de móveis, equipamentos e superfícies com lonas, plásticos ou materiais adequados;
- b. Proteção de pisos, paredes, portas, janelas e equipamentos sensíveis;
- c. Isolamento de áreas com equipamentos em funcionamento;
- d. Cuidados especiais em ambientes administrativos, laboratoriais ou operacionais;
- e. Garantia de integridade dos bens durante toda a execução dos serviços.

- **Limpeza inicial das áreas de intervenção:**

Consiste na preparação do local para início dos serviços, incluindo:

- a. Remoção de sujeiras, detritos, resíduos soltos e materiais inservíveis;
- b. Desobstrução de áreas de trabalho;
- c. Organização do ambiente para facilitar a execução das atividades;
- d. Identificação de interferências que possam impactar os serviços;
- e. Condicionamento adequado dos resíduos para posterior destinação.

- **Montagem de estruturas provisórias (quando necessário):**

Refere-se à instalação de elementos temporários de apoio à execução dos serviços, tais como:

- a. Andaimos, escadas e plataformas de trabalho em altura;
- b. Estruturas de apoio para armazenamento de materiais;
- c. Barreiras físicas e divisórias provisórias;
- d. Instalações temporárias para apoio às equipes (quando aplicável);
- e. Sistemas de proteção coletiva (guarda-corpos, redes de proteção, etc.).

Todas as estruturas deverão atender às normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente no que se refere a trabalhos em altura e condições de estabilidade.

- **Considerações Gerais**

Os Serviços Preliminares e de Mobilização deverão ser executados de forma integrada ao planejamento geral do contrato, respeitando as particularidades de cada unidade da EMLURB e garantindo a continuidade das atividades institucionais.

Essa etapa é essencial para assegurar a eficiência das fases subsequentes, reduzindo riscos operacionais, evitando danos ao patrimônio existente e proporcionando condições adequadas para a execução dos serviços com qualidade, segurança e produtividade.

III. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL

A etapa de serviços de manutenção civil compreende o conjunto de intervenções destinadas à recuperação, recomposição e conservação dos elementos construtivos das edificações, garantindo sua integridade física, funcionalidade e durabilidade. Esses serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes da ABNT, boas práticas de engenharia e orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, serão realizadas **demolições manuais e mecanizadas**, sempre que necessário, para remoção de elementos deteriorados, comprometidos ou fora de padrão. Essas demolições poderão abranger revestimentos (reboco, cerâmica, pintura), pisos, contrapisos, alvenarias e outros componentes construtivos. A execução deverá ser criteriosa, evitando danos às estruturas adjacentes e garantindo a segurança dos trabalhadores e usuários. Todo o material removido deverá ser devidamente segregado, acondicionado e destinado conforme as diretrizes ambientais.

Na sequência, será realizada a **recomposição de alvenarias**, utilizando tijolos cerâmicos ou blocos de concreto, conforme as características originais da edificação. As alvenarias deverão ser executadas com alinhamento, prumo e nivelamento adequados,

utilizando argamassa compatível, garantindo resistência mecânica e bom desempenho ao longo do tempo.

Os serviços incluem ainda a **execução de chapisco, emboço e reboco**, etapas fundamentais para o revestimento de paredes e superfícies. O chapisco deverá garantir a aderência entre a base e o revestimento; o emboço será responsável pela regularização da superfície; e o reboco proporcionará o acabamento final, adequado para posterior pintura ou aplicação de revestimentos. Todos os traços de argamassa deverão seguir especificações técnicas adequadas ao tipo de superfície e ambiente (interno ou externo).

A **regularização de superfícies** será realizada em paredes, pisos e lajes que apresentem irregularidades, ondulações ou desníveis, preparando-as para receber acabamentos finais. Esse procedimento é essencial para garantir qualidade estética e funcional das intervenções.

Outro ponto relevante é o **tratamento de fissuras e trincas**, que deverá ser executado conforme a natureza e a origem da patologia. Poderão ser utilizados selantes, argamassas poliméricas, telas de reforço ou outras técnicas específicas, visando impedir a progressão das patologias, evitar infiltrações e restabelecer o desempenho do elemento construtivo.

A **recuperação de fachadas** inclui a remoção de partes soltas, recomposição de revestimentos, tratamento de fissuras, limpeza e preparo da superfície, garantindo não apenas a estética, mas também a proteção da edificação contra agentes climáticos.

Quanto aos pisos, será realizada a **recomposição de pisos existentes**, podendo envolver materiais como cerâmica, cimento queimado, granilite, entre outros. As intervenções deverão respeitar as características originais sempre que possível, garantindo nivelamento, aderência e resistência ao tráfego.

A execução de **contrapiso** será necessária para regularizar bases, corrigir desníveis e preparar superfícies para o assentamento de revestimentos finais. O contrapiso deverá apresentar resistência adequada, acabamento regular e espessura compatível com o uso previsto.

Por fim, será realizado o **assentamento de revestimentos**, incluindo pisos e revestimentos de paredes (cerâmicos, porcelanatos, entre outros), utilizando argamassas colantes apropriadas, respeitando juntas, alinhamento e acabamento conforme normas

técnicas. Deverá ser assegurada a durabilidade, facilidade de manutenção e qualidade estética dos ambientes.

De modo geral, todos os serviços de manutenção civil deverão ser executados com controle rigoroso de qualidade, utilização de materiais certificados, observância às normas de segurança do trabalho e minimização de impactos às atividades desenvolvidas nas unidades, garantindo a adequada conservação das edificações da EMLURB.

IV. SERVIÇOS DE PINTURA

A etapa de serviços de pintura compreende todas as atividades necessárias à proteção, conservação e acabamento das superfícies internas e externas das edificações, contribuindo tanto para a durabilidade dos elementos construtivos quanto para a melhoria das condições estéticas e funcionais dos ambientes. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, recomendações dos fabricantes dos materiais e orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **preparação das superfícies**, etapa fundamental para garantir a aderência e o desempenho dos sistemas de pintura. Essa preparação inclui limpeza geral para remoção de poeira, graxas, óleos, fungos e outras impurezas; lixamento para eliminação de irregularidades; raspagem de pinturas antigas soltas ou deterioradas; e, quando necessário, lavagem com produtos adequados ou hidrojateamento controlado. Superfícies com presença de mofo ou bolor deverão ser tratadas com soluções fungicidas específicas.

Após a preparação, será feita a **aplicação de seladores e fundos** preparadores, conforme o tipo de substrato (reboco, gesso, concreto, madeira ou metal). Esses produtos têm a função de uniformizar a absorção da superfície, melhorar a aderência da tinta de acabamento e aumentar a durabilidade do sistema de pintura. Em superfícies novas ou muito porosas, o uso de selador acrílico é indispensável; já em superfícies metálicas ou de madeira, deverão ser aplicados fundos específicos, como primers anticorrosivos ou fundos niveladores.

A **pintura interna e externa** será executada com tintas apropriadas para cada ambiente e condição de exposição, podendo incluir tintas látex PVA (para áreas internas secas), tintas acrílicas (para áreas externas ou internas com maior exposição à umidade) e esmaltes sintéticos ou à base d'água (para superfícies específicas). A aplicação deverá

ser realizada em número de demãos suficientes para garantir cobertura uniforme, respeitando os intervalos de secagem entre demãos e as recomendações do fabricante. Deverá ser assegurado acabamento homogêneo, sem manchas, escorrimentos ou falhas de cobertura.

No caso de **esquadrias metálicas e de madeira**, a pintura deverá incluir preparo específico, com lixamento adequado, correção de imperfeições e aplicação de fundos apropriados (anticorrosivo para metais e selador ou fundo para madeira). A pintura final deverá garantir proteção contra intempéries, umidade e desgaste, além de proporcionar acabamento estético compatível com o padrão da edificação.

Para **estruturas metálicas**, como grades, portões, corrimãos e suportes, os serviços incluirão limpeza rigorosa, remoção de ferrugem (manual ou mecanizada), aplicação de tratamento anticorrosivo (como primers à base de zarcão, epóxi ou produtos equivalentes) e posterior pintura de acabamento. Esse processo é essencial para prevenir a oxidação e prolongar a vida útil dos elementos metálicos expostos.

O **tratamento anticorrosivo** deverá ser executado sempre que identificado processo de corrosão ou risco potencial, garantindo a proteção adequada das superfícies metálicas. Poderão ser utilizados sistemas de pintura específicos, conforme o grau de agressividade do ambiente, incluindo pinturas industriais ou sistemas multicamadas.

Durante toda a execução, deverão ser adotadas medidas de proteção dos elementos adjacentes, como pisos, mobiliários, esquadrias e equipamentos, evitando respingos e danos. Também deverão ser observadas as condições ambientais ideais para aplicação (temperatura, umidade e ventilação), de modo a garantir o desempenho adequado dos materiais.

Por fim, os serviços deverão assegurar acabamento final de qualidade, durabilidade e fácil manutenção, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de uso das edificações da EMLURB.

V. MANUTENÇÃO DE COBERTURAS

A etapa de manutenção de coberturas compreende o conjunto de intervenções destinadas à recuperação, conservação e adequação dos sistemas de cobertura das edificações, garantindo sua estanqueidade, segurança estrutural e eficiência no escoamento das águas pluviais. Esses serviços são essenciais para prevenir infiltrações, proteger os ambientes internos e assegurar a durabilidade dos elementos construtivos.

Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, boas práticas de engenharia e diretrizes da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **remoção e substituição de telhas**, sempre que identificadas peças quebradas, fissuradas, deslocadas ou com comprometimento de desempenho. Poderão ser utilizadas telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, conforme o padrão existente da edificação. A remoção deverá ser feita de forma cuidadosa, evitando danos à estrutura de suporte, e a instalação das novas telhas deverá garantir correto encaixe, alinhamento, sobreposição adequada e fixação conforme especificações do fabricante, assegurando estanqueidade e resistência às ações do vento e da chuva.

Paralelamente, será executada a **revisão das estruturas de cobertura**, que podem ser em madeira ou metálicas. Essa verificação inclui análise das condições de integridade, alinhamento, fixações e possíveis patologias, como apodrecimento (no caso da madeira), corrosão (em estruturas metálicas), deformações ou folgas nas ligações. Quando necessário, serão realizados reforços estruturais ou substituição de elementos comprometidos, garantindo a estabilidade e segurança do conjunto.

A substituição de **caibros, ripas e terças** serão realizadas nos casos em que esses elementos apresentem deterioração, empenamento, ataque biológico (fungos ou insetos) ou perda de capacidade resistente. Os novos elementos deverão ser compatíveis com o sistema existente, devidamente tratado (no caso da madeira) e instalado com fixação adequada, respeitando espaçamentos e cargas previstas.

Os serviços também abrangem a **instalação e manutenção de calhas e rufos**, componentes fundamentais para a coleta e direcionamento das águas pluviais. As calhas deverão ser dimensionadas corretamente, com caimento adequado e fixação segura, evitando acúmulo de água. Os rufos deverão ser instalados em pontos de encontro entre planos de cobertura e elementos verticais (paredes, platibandas), garantindo a vedação dessas interfaces. Sempre que necessário, será realizada a limpeza, desobstrução, vedação de juntas e substituição de trechos danificados.

A **revisão dos sistemas de escoamento pluvial** inclui a verificação de condutores verticais (tubos de queda), conexões e pontos de drenagem, assegurando que a água captada pelas coberturas seja devidamente conduzida até a rede de drenagem. Serão executadas limpezas, desobstruções e correções de eventuais falhas, prevenindo transbordamentos e infiltrações.

A **vedação de pontos de infiltração** é etapa fundamental e deverá ser realizada sempre que identificadas falhas no sistema de cobertura. Poderão ser utilizados selantes apropriados, mantas, fitas vedantes ou outros materiais compatíveis, conforme o tipo de cobertura e a origem do problema. Essa intervenção visa eliminar entradas de água, proteger os elementos internos da edificação e evitar o agravamento de patologias.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas rigorosas medidas de segurança, especialmente no trabalho em altura, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis (NR-18 e NR-35), incluindo uso de EPIs, sistemas de ancoragem e sinalização adequada das áreas de risco.

Ao final, os serviços de manutenção de coberturas deverão assegurar pleno funcionamento do sistema, garantindo proteção contra intempéries, aumento da vida útil da edificação e melhores condições de conforto e segurança para os usuários das instalações da EMLURB.

VI. SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO

A etapa de serviços de impermeabilização compreende o conjunto de intervenções destinadas a impedir a penetração de água e umidade nas edificações, garantindo a durabilidade dos elementos construtivos, a salubridade dos ambientes e a integridade das instalações prediais. Esses serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9575 (impermeabilização – seleção e projeto) e a NBR 9574 (execução de impermeabilização), além das recomendações dos fabricantes dos materiais e orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **preparação das superfícies**, etapa essencial para o desempenho do sistema impermeabilizante. Essa preparação inclui limpeza completa, remoção de partículas soltas, poeira, graxas, óleos e resíduos, além da regularização de superfícies com argamassa apropriada, garantindo caimento adequado para escoamento da água. Trincas, fissuras e falhas deverão ser previamente tratadas, assegurando base uniforme e estável para aplicação dos sistemas.

A **impermeabilização de lajes expostas** será executada em áreas sujeitas à ação direta de intempéries, como coberturas planas e marquises. Poderão ser utilizados sistemas com mantas asfálticas pré-fabricadas ou membranas líquidas (acrílicas, poliuretânicas ou cimentícias), conforme especificação técnica. A aplicação deverá considerar camadas sucessivas, tratamento de ralos, juntas e pontos críticos, garantindo total

estanqueidade. Sempre que necessário, será prevista proteção mecânica para preservar o sistema contra danos físicos e ação do sol.

Nas **áreas molhadas**, como banheiros, cozinhas e áreas de serviço, será realizada impermeabilização de pisos e paredes, especialmente em regiões sujeitas a contato frequente com água. O sistema poderá incluir argamassas poliméricas ou mantas líquidas, aplicadas em múltiplas demãos, com atenção especial aos encontros entre piso e parede (rodapés), ralos e passagens de tubulação. Essa intervenção visa evitar infiltrações para pavimentos inferiores e patologias associadas à umidade.

A **impermeabilização de reservatórios** (caixas d'água e cisternas) deverá garantir total estanqueidade e, quando aplicável, atender às exigências de potabilidade da água. Serão utilizados produtos específicos, como argamassas poliméricas ou revestimentos impermeáveis certificados, aplicados conforme orientações técnicas. Antes da aplicação, os reservatórios deverão ser esvaziados, limpos e preparados adequadamente, incluindo tratamento de fissuras e regularização das superfícies internas.

A **aplicação de mantas asfálticas ou sistemas líquidos** deverá seguir rigorosamente os procedimentos técnicos, incluindo primer de aderência, aplicação da manta com maçarico (no caso de mantas asfálticas) ou aplicação em camadas cruzadas (no caso de impermeabilizantes líquidos). As sobreposições, arremates e detalhes construtivos deverão ser executados com precisão, garantindo continuidade do sistema e evitando pontos de falha.

O **tratamento de infiltrações em paredes e fundações** será realizado mediante identificação da origem do problema, podendo envolver aplicação de produtos hidrofugantes, injeções químicas, revestimentos impermeáveis ou execução de barreiras físicas. Em áreas enterradas ou em contato com o solo, poderão ser adotados sistemas específicos de impermeabilização e drenagem, visando reduzir a umidade ascendente e proteger a estrutura.

Após a aplicação dos sistemas impermeabilizantes, será executada a **proteção mecânica**, quando necessária, com o objetivo de resguardar a impermeabilização contra danos decorrentes de tráfego, impactos ou exposição direta. Essa proteção poderá ser feita com argamassa, placas cimentícias, geotêxteis ou outros materiais adequados, conforme o tipo de sistema adotado.

Durante toda a execução, deverão ser realizados ensaios e verificações de qualidade, como testes de estanqueidade, garantindo a eficácia do sistema aplicado. Além disso,

deverão ser observadas as condições ambientais adequadas (temperatura, umidade e ausência de chuvas) para aplicação dos materiais.

Ao final, os serviços de impermeabilização deverão assegurar a eliminação de infiltrações, a proteção das estruturas e o aumento da vida útil das edificações, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para melhores condições de uso das instalações da EMLURB.

VII. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

A etapa de instalações hidrossanitárias compreende o conjunto de serviços destinados à manutenção, recuperação, adequação e pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água fria, esgotamento sanitário e drenagem interna das edificações. Essas intervenções são fundamentais para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, conforto e segurança aos usuários, devendo ser executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 5626 (instalações prediais de água fria) e a NBR 8160 (sistemas prediais de esgoto sanitário), além das orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **substituição e manutenção de tubulações**, utilizando materiais adequados como PVC, PPR ou equivalentes, conforme o tipo de instalação (água fria, esgoto ou ventilação). As tubulações deterioradas, com vazamentos, incrustações ou obstruções recorrentes deverão ser removidas e substituídas, garantindo estanqueidade, resistência e durabilidade. As novas instalações deverão respeitar os diâmetros, inclinações e condições de funcionamento previstas em projeto ou nas normas técnicas.

Serão executados **reparos em redes de água fria e esgoto**, incluindo correção de vazamentos, substituição de trechos danificados, ajuste de conexões e recomposição de sistemas comprometidos. Esses serviços deverão assegurar o funcionamento adequado do sistema, evitando perdas de água, infiltrações e retorno de esgoto.

A **instalação e substituição de conexões e registros** compreendem a troca de joelhos, tees, luvas, adaptadores, válvulas e registros de gaveta ou pressão, sempre que apresentarem desgaste, falhas de vedação ou obsolescência. Todos os componentes deverão ser compatíveis com o sistema existente e instalados com vedação adequada, garantindo operação segura e eficiente.

A **manutenção de caixas d'água e reservatórios** inclui limpeza periódica, verificação de vedação, inspeção de tampas, boias e dispositivos de controle de nível, além da execução de reparos estruturais ou substituições necessárias. Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas para garantir a qualidade da água armazenada, atendendo às normas sanitárias vigentes.

Os serviços contemplam também a **instalação e substituição de louças sanitárias**, como vasos sanitários, pias, lavatórios, mictórios e tanques, incluindo fixação adequada, vedação e conexão às redes hidráulicas e de esgoto. Os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatível com o padrão das unidades.

A **instalação de metais sanitários**, como torneiras, válvulas de descarga, sifões, registros e misturadores, deverão ser realizados com atenção à vedação, funcionalidade e durabilidade dos componentes. Esses elementos são essenciais para o controle e uso eficiente da água, devendo operar sem vazamentos ou falhas.

A **eliminação de vazamentos** será tratada como prioridade, abrangendo tanto redes aparentes quanto embutidas. A identificação das origens deverá ser realizada por inspeção técnica, podendo envolver testes específicos. As correções deverão ser executadas de forma definitiva, evitando retrabalhos e desperdícios de água.

A **desobstrução de redes** será realizada sempre que houver entupimentos ou redução da capacidade de escoamento, utilizando métodos manuais ou mecanizados (como sondas, cabos rotativos ou hidrojateamento leve, quando aplicável). Essa intervenção visa restabelecer o fluxo adequado nas tubulações e prevenir extravasamentos e danos às edificações.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas para minimizar interferências nas atividades das unidades, garantindo segurança, limpeza e organização dos ambientes. Sempre que necessário, será realizado o desligamento programado dos sistemas, com comunicação prévia aos usuários.

Ao final, os serviços de instalações hidrossanitárias deverão assegurar o pleno funcionamento dos sistemas, eliminando falhas, prevenindo patologias e garantindo condições adequadas de uso, higiene e conservação das edificações da EMLURB.

VIII. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A etapa de instalações elétricas compreende o conjunto de serviços destinados à manutenção, recuperação, adequação e modernização dos sistemas elétricos das

edificações, garantindo segurança, confiabilidade, eficiência energética e pleno funcionamento das instalações. Todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), bem como com as exigências da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), além das orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **manutenção e substituição de quadros de distribuição**, incluindo quadros gerais e secundários. Esses serviços abrangem a inspeção das condições físicas, organização interna, identificação de circuitos, verificação de aquecimento, reaperto de conexões e substituição de componentes danificados ou obsoletos. Quando necessário, os quadros deverão ser substituídos por modelos adequados, com grau de proteção compatível (IP), barramentos dimensionados corretamente e dispositivos de proteção atualizados.

A **revisão e adequação dos circuitos elétricos** incluem a análise da distribuição de cargas, identificação de circuitos sobrecarregados ou subdimensionados e reorganização conforme a demanda real da edificação. Poderão ser executadas redistribuições de cargas, criação de novos circuitos independentes e adequação de circuitos existentes, garantindo equilíbrio do sistema e evitando quedas de tensão e riscos de sobrecarga.

A **substituição de cabos, disjuntores e dispositivos de proteção** será realizada sempre que identificados condutores com isolamento comprometido, subdimensionados ou fora das normas vigentes. Os novos cabos deverão possuir seção adequada, isolamento apropriada e certificação conforme normas técnicas. Os disjuntores deverão ser dimensionados de acordo com a carga dos circuitos, e poderão ser complementados por dispositivos de proteção como DR (dispositivo diferencial residual) e DPS (dispositivo de proteção contra surtos), garantindo maior segurança contra choques elétricos e descargas atmosféricas.

A **instalação e manutenção de luminárias** compreendem a substituição de equipamentos danificados, instalação de novos pontos de iluminação e modernização dos sistemas existentes, preferencialmente com adoção de tecnologias mais eficientes, como luminárias LED. Os serviços incluem fixação, ligação elétrica, testes de funcionamento e adequação ao ambiente (interno ou externo), garantindo níveis adequados de iluminância e conforto visual.

A **substituição de tomadas e interruptores** será realizada sempre que houver desgaste, mau funcionamento ou inadequação às normas. Os novos dispositivos deverão ser padronizados, com bom acabamento, correta fixação e funcionamento seguro, respeitando a altura e posicionamento adequados conforme normas técnicas e necessidades de uso.

A **adequação das instalações conforme a NR-10** é etapa essencial e inclui a verificação das condições de segurança, identificação de riscos elétricos, implementação de medidas de proteção coletiva e individual, sinalização de quadros e circuitos, além da garantia de que todos os serviços sejam executados por profissionais habilitados e qualificados. Também deverão ser observados procedimentos de desenergização, bloqueio e etiquetagem (LOTO), quando aplicável.

Serão realizadas ainda **correções de sobrecargas e falhas elétricas**, identificadas por meio de inspeções técnicas. Essas correções podem envolver redistribuição de circuitos, substituição de componentes, reforço de alimentações ou adequação de sistemas, visando eliminar aquecimentos excessivos, quedas frequentes de energia e riscos de curto-circuito.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas para minimizar interrupções no fornecimento de energia, com planejamento prévio e comunicação às unidades afetadas. Também deverão ser garantidas condições de segurança, organização e limpeza dos locais de intervenção.

Ao final, os serviços de instalações elétricas deverão assegurar sistemas seguros, eficientes e em conformidade com as normas vigentes, contribuindo para a proteção dos usuários, a redução de riscos operacionais e a adequada conservação das edificações da EMLURB.

IX. ESQUADRIAS E SERRALHERIA

A etapa de esquadrias e serralheria compreende os serviços destinados à manutenção, recuperação, substituição e instalação de elementos como portas, janelas, grades, portões e demais componentes metálicos ou de madeira, assegurando o adequado funcionamento, segurança, vedação e durabilidade desses sistemas. As intervenções deverão observar as normas técnicas aplicáveis, boas práticas construtivas e orientações da fiscalização da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **manutenção e substituição de portas e janelas**, contemplando elementos em madeira, alumínio, ferro ou outros materiais. Os serviços incluem verificação do estado geral, alinhamento, fixação, vedação e funcionamento. Quando constatado comprometimento estrutural, empenamento, corrosão ou desgaste excessivo, será realizada a substituição total ou parcial, utilizando materiais compatíveis com o padrão existente e garantindo adequada instalação.

Os **reparos em esquadrias** envolvem intervenções como recomposição de partes danificadas, tratamento de superfícies, correção de deformações, reaperto de fixações e ajustes estruturais. No caso de esquadrias de madeira, poderão ser executados tratamentos contra umidade, fungos e insetos, além de lixamento e reaplicação de acabamento. Para esquadrias metálicas, será realizado tratamento contra corrosão, incluindo limpeza, remoção de ferrugem e aplicação de pintura protetiva.

A **troca de fechaduras, dobradiças e ferragens** será executada sempre que houver desgaste, falha de funcionamento ou necessidade de reforço de segurança. Os novos componentes deverão ser de boa qualidade, compatíveis com o tipo de esquadria e instalados com precisão, garantindo perfeito encaixe, resistência e durabilidade.

Os **ajustes de funcionamento** incluem alinhamento de folhas, regulação de dobradiças, correção de folgas, substituição de trilhos (no caso de esquadrias deslizantes) e verificação de sistemas de travamento. Esses serviços visam assegurar abertura e fechamento suaves, vedação adequada e eliminação de ruídos ou travamentos.

A etapa também contempla a instalação de grades, portões e elementos metálicos, com a finalidade de reforçar a segurança patrimonial e o controle de acesso às edificações. Esses elementos deverão ser fabricados ou fornecidos conforme especificações técnicas, com materiais resistentes e acabamento adequado. A instalação deverá garantir fixação segura, alinhamento e funcionamento adequado, podendo incluir sistemas de abertura manual ou automatizada, quando aplicável.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas para proteção dos ambientes, evitando danos a paredes, pisos e demais elementos adjacentes. Além disso, deverá ser assegurada a organização e limpeza das áreas de intervenção.

Ao final, os serviços de esquadrias e serralheria deverão garantir o pleno funcionamento dos elementos instalados, maior segurança aos usuários e adequada conservação das edificações, contribuindo para a durabilidade e eficiência das instalações da EMLURB.

X. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A etapa de serviços complementares compreende um conjunto de intervenções de natureza acessória, porém essenciais, destinadas a garantir a plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequação dos ambientes das edificações. Esses serviços atuam de forma integrada às demais atividades de manutenção predial, permitindo ajustes pontuais e melhorias necessárias ao bom desempenho das instalações da EMLURB.

Os **pequenos reparos estruturais** envolvem intervenções localizadas em elementos estruturais ou semiestruturais que apresentem sinais de desgaste ou patologias iniciais, como fissuras, destacamentos ou pequenas falhas em concreto, vigas, pilares e lajes. Esses serviços deverão ser executados com técnicas apropriadas, incluindo limpeza da área, tratamento de armaduras expostas (quando houver), recomposição com argamassas estruturais ou grautes e acabamento adequado, sempre garantindo que não haja comprometimento da segurança da edificação.

As **adequações funcionais de ambientes** compreendem ajustes e modificações de pequena monta voltados à melhoria do uso dos espaços, podendo incluir remanejamento de divisórias, adaptação de layouts, criação ou fechamento de vãos, ajustes em bancadas, suportes e mobiliários fixos. Essas intervenções devem respeitar as características construtivas existentes e atender às necessidades operacionais das unidades, promovendo maior eficiência no uso dos ambientes.

A **instalação de elementos de proteção**, como corrimãos, guarda-corpos, grades de segurança e proteções metálicas, tem como objetivo garantir a segurança dos usuários, especialmente em áreas com desníveis, escadas, rampas, sacadas e locais de risco. Esses elementos deverão ser executados com materiais resistentes, devidamente fixados e dimensionados conforme normas técnicas, assegurando estabilidade, durabilidade e segurança no uso.

Os **ajustes para acessibilidade** são fundamentais para garantir o atendimento às normas vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050. Esses serviços podem incluir a execução ou adequação de rampas com inclinação apropriada, instalação de barras de apoio em sanitários e áreas de circulação, adequação de portas e vãos, eliminação de barreiras arquitetônicas e melhoria das condições de circulação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As intervenções deverão priorizar a inclusão, autonomia e segurança dos usuários.

Os **serviços diversos de apoio à manutenção predial** abrangem uma série de atividades complementares que não se enquadram diretamente nas categorias anteriores, mas que são necessárias à conservação e funcionamento das edificações. Podem incluir fixação de elementos diversos, pequenos ajustes em sistemas existentes, recomposição de acabamentos, apoio logístico às frentes de serviço, entre outros.

Durante a execução desses serviços, deverão ser observados critérios de qualidade, segurança e compatibilidade com as estruturas existentes, além de minimizar interferências nas atividades das unidades. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso e em conformidade com as normas técnicas.

Ao final, os serviços complementares deverão contribuir para a melhoria das condições gerais das edificações, garantindo ambientes mais seguros, acessíveis e funcionais, em consonância com as necessidades operacionais da EMLURB e os princípios da boa gestão do patrimônio público.

XI. LIMPEZA FINAL E DESMOBILIZAÇÃO

A etapa de limpeza final e desmobilização compreendem o conjunto de atividades destinadas à conclusão dos serviços, garantindo que todas as áreas intervenientes sejam entregues em perfeitas condições de uso, segurança e organização. Essa fase é essencial para assegurar a qualidade final da execução, o atendimento às exigências contratuais e a adequada liberação dos ambientes para retomada plena das atividades da EMLURB.

Inicialmente, será realizada a **limpeza completa das áreas após intervenção**, abrangendo a remoção de resíduos de obra, poeira, respingos de materiais, restos de argamassa, tintas e quaisquer outros vestígios decorrentes dos serviços executados. Essa limpeza deverá incluir pisos, paredes, esquadrias, equipamentos e demais superfícies afetadas, utilizando métodos e produtos adequados, sem causar danos aos materiais existentes.

A **retirada de entulhos** deverá ser realizada de forma contínua ao longo da obra e, de forma consolidada, ao final dos serviços. Todos os resíduos sólidos gerados, como restos de demolição, embalagens, materiais inservíveis e sobras de insumos, deverão ser devidamente acondicionados, segregados por tipo (classe A, B, C e D, conforme legislação) e preparados para transporte.

O **transporte e destinação final dos resíduos** deverão obedecer rigorosamente às normas ambientais vigentes e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção

Civil (PGRCC). Os resíduos deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados, sendo vedado o descarte irregular. A contratada deverá manter controle e registro da destinação, podendo ser exigida a apresentação de comprovantes de transporte e recebimento por unidades autorizadas.

A **desmobilização de equipamentos e equipes** compreende a retirada de todas as estruturas provisórias, ferramentas, máquinas, sinalizações, tapumes e instalações temporárias utilizadas durante a execução dos serviços. Essa etapa deverá ser realizada de forma organizada e segura, garantindo que não permaneçam elementos que possam comprometer a segurança ou o uso das áreas.

Por fim, deverá ser realizada a **entrega das áreas em condições adequadas de uso**, o que inclui a verificação final dos serviços executados, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e garantia de que todos os sistemas estejam plenamente operacionais. As áreas deverão ser entregues limpas, desobstruídas, seguras e aptas para utilização imediata.

Essa etapa final deverá ser formalizada mediante vistoria da fiscalização da EMLURB, podendo resultar na emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

Dessa forma, a limpeza final e desmobilização asseguram não apenas a conclusão adequada dos serviços, mas também a preservação do ambiente, o atendimento às exigências ambientais e a qualidade final da intervenção realizada.

XII. GESTÃO DE RESÍDUOS (PGRCC)

A etapa de Gestão de Resíduos da Construção Civil deverá ser executada em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como as diretrizes municipais aplicáveis. Essa etapa tem como objetivo assegurar o manejo adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, minimizando impactos ambientais e promovendo práticas sustentáveis.

A **segregação de resíduos por tipo** deverá ocorrer ainda no local de geração, de forma sistemática e organizada, permitindo a separação conforme sua classificação (Classes A, B, C e D). Deverão ser disponibilizados recipientes ou áreas específicas para acondicionamento temporário dos resíduos, devidamente identificados, evitando a

contaminação cruzada e possibilitando o reaproveitamento ou reciclagem sempre que possível.

O **transporte dos resíduos** deverá ser realizado por meios adequados, utilizando veículos apropriados e devidamente licenciados, garantindo a segurança no deslocamento e evitando perdas, vazamentos ou dispersão de materiais ao longo do trajeto. Todo o transporte deverá atender às exigências dos órgãos ambientais e de trânsito.

A **destinação final ambientalmente adequada** consiste no encaminhamento dos resíduos para locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, tais como aterros de resíduos da construção civil, usinas de reciclagem ou áreas de transbordo e triagem. Sempre que viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais recicláveis, contribuindo para a economia circular e redução de impactos ambientais.

O **controle e registro de volumes** gerados deverão ser rigorosamente realizados pela contratada, incluindo a quantificação dos resíduos produzidos, sua classificação, origem e destino. Esse controle permitirá o acompanhamento da eficiência das ações de gestão de resíduos e subsidiará relatórios técnicos e ambientais exigidos pela fiscalização.

A **emissão de comprovantes de destinação** é obrigatória e deverá ser realizada por meio de documentos fornecidos pelos locais de recebimento dos resíduos, como tickets de balança, manifestos de transporte ou certificados de destinação final. Esses documentos deverão ser mantidos organizados e disponíveis para apresentação à fiscalização da EMLURB, garantindo a rastreabilidade e a conformidade ambiental de todo o processo.

Adicionalmente, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução dos serviços, como a redução da geração de resíduos, o uso racional de materiais, o reaproveitamento de insumos sempre que possível e a conscientização das equipes envolvidas quanto à importância da gestão adequada dos resíduos.

Dessa forma, a correta implementação do PGRCC assegura não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a responsabilidade ambiental da contratação, contribuindo para a sustentabilidade das intervenções e a preservação do meio ambiente. **Considerações finais**

As soluções propostas visam garantir a conservação das edificações, a continuidade das atividades da EMLURB e a redução de custos com intervenções emergenciais, assegurando maior durabilidade e desempenho das instalações prediais.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, conforme o **art. 6º, inciso XXV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, inciso XXIII, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 04/2023**, encontra-se devidamente contemplada neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Os serviços compreendem atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, incluindo intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias, de cobertura e acabamento. Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão atender às normas técnicas vigentes e às especificações da EMLURB.

A análise de riscos inerentes à execução dos serviços está consolidada no Mapa de Riscos, contemplando aspectos operacionais, de segurança do trabalho e de interferência nas atividades das unidades. O Memorial Descritivo, por sua vez, apresenta o detalhamento técnico complementar necessário à adequada execução do objeto.

7.1 RESUMO SERVIÇOS

Os serviços previstos estão organizados conforme a estrutura da planilha orçamentária e compreendem:

- Manutenção civil: reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, fachadas e correção de fissuras e patologias construtivas;
- Pintura e acabamentos: execução de pinturas internas e externas, incluindo preparação de superfícies e aplicação de revestimentos;
- Coberturas e impermeabilizações: revisão, recuperação e substituição de telhados, calhas e rufos, além de execução de impermeabilizações em áreas com infiltração;
- Instalações hidrossanitárias: manutenção, reparo e substituição de tubulações, conexões e equipamentos, com correção de vazamentos;
- Instalações elétricas: manutenção e adequação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção e sistemas de iluminação;
- Esquadrias e elementos construtivos: recuperação, ajuste ou substituição de portas, janelas, ferragens e demais componentes;

- Serviços complementares: limpeza das áreas de intervenção e recomposição de elementos afetados pelas atividades de manutenção.

7.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Com base nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias anexas, os principais materiais e equipamentos previstos para a execução dos serviços incluem:

- **Materiais:** cimento, areia, brita e argamassas; blocos cerâmicos e de concreto; revestimentos cerâmicos e pisos; tintas, seladores e massas; telhas cerâmicas, metálicas ou fibrocimento; calhas e rufos; mantas e produtos impermeabilizantes; tubulações e conexões hidrossanitárias (PVC, PPR, entre outros); cabos, fios, eletrodutos, disjuntores e demais componentes elétricos; esquadrias metálicas e de madeira; ferragens, vidros e materiais de acabamento em geral.
- **Equipamentos:** betoneiras, compactadores, marteleiros, furadeiras, serras elétricas e demais ferramentas manuais e elétricas; escadas, andaimes e equipamentos de acesso; veículos de apoio para transporte de equipes e materiais; equipamentos de segurança (EPI e EPC), além de instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção predial.

7.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

Os principais riscos identificados para a execução dos serviços são:

- **Riscos operacionais:** acidentes durante a execução de serviços em altura, manuseio de ferramentas e equipamentos, intervenções elétricas e movimentação de materiais;
- **Riscos ambientais:** geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, além de possíveis impactos decorrentes do descarte inadequado de materiais;
- **Riscos técnicos:** interferências em sistemas existentes (elétricos, hidrossanitários, estruturais entre outros), falhas na execução dos serviços, retrabalhos e ocorrência de patologias decorrentes de intervenções inadequadas.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme o Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, as instalações provisórias (Containers) e banheiros químicos, bem como os equipamentos poderão ser deslocados de acordo com o trecho em execução, a depender da análise da CONTRATADA. É importante destacar que a execução dos serviços previstos para

cada via costuma ser relativamente rápida, o que torna inviável a implantação de canteiros de obras ou de instalações provisórias.

Em relação aos métodos construtivos, é importante destacar que o presente objeto se trata de manutenção, logo tem o objetivo de manter os métodos já empregados na cidade.

9 SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO

A presente contratação deverá seguir o regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com a natureza dos serviços, que envolvem diferentes tipologias de manutenção predial, com demandas variáveis e mensuração por meio de medições periódicas.

O regime unitário mostra-se o mais adequado, considerando a natureza contínua e a variabilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das edificações, incluindo intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias e de cobertura.

Programação e Fases do serviço

A execução dos serviços será estruturada em etapas técnicas integradas, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada, contemplando:

As etapas incluem:

- 1) **Mobilização inicial**, com disponibilização de equipes, ferramentas, equipamentos e estrutura de apoio;
- 2) **Serviços preliminares**, incluindo inspeções, levantamento das necessidades, isolamento e organização das áreas de intervenção;
- 3) **Execução dos serviços de manutenção predial**, abrangendo:
 - Reparos em alvenarias, revestimentos, pisos e fachadas;
 - Execução de pinturas e acabamentos;
 - Manutenção e recuperação de coberturas;
 - Serviços de impermeabilização;
 - Manutenção de instalações hidrossanitárias;
 - Manutenção de instalações elétricas;
 - Substituição e recuperação de esquadrias e elementos construtivos;
- 4) **Recomposição e ajustes finais** garantindo o restabelecimento das condições originais das áreas intervenientes;
- 5) **Limpeza final e desmobilização**, com destinação adequada dos resíduos gerados.

A contratada deverá apresentar, no início da execução, cronograma detalhado contendo metas físicas e prazos por etapa, compatível com o planejamento da EMLURB.

6) **Estratégia de Suprimento**

A contratada será integralmente responsável pela aquisição, transporte, armazenamento e controle de qualidade de todos os insumos e materiais empregados nos serviços.

Deverá garantir:

- Fornecimento contínuo e compatível com a demanda dos serviços;
- Utilização de materiais novos, certificados e conforme normas da ABNT;
- Armazenamento adequado e seguro dos insumos;
- Compatibilidade entre suprimento e execução dos serviços;
- Controle de qualidade e rastreabilidade dos materiais empregados;
- Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Não haverá fornecimento de materiais ou insumos por parte da contratante

7) **Fiscalização e Normas Técnicas**

A gestão e fiscalização da obra serão conduzidas por equipe técnica da EMLURB, composta por engenheiros e fiscais designados, os quais acompanharão:

- A conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, as especificações técnicas e o ETP;
- O cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas mensais de desempenho;
- A regularidade das medições mensais, dos relatórios fotográficos georreferenciados e dos tickets SGDEM que comprovem a destinação adequada dos resíduos;
- A aplicação das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e sinalização provisória de obras;
- O atendimento à legislação ambiental vigente.
- A contratada deverá manter no canteiro diário de obras atualizado, disponível à fiscalização, além de apresentar relatórios mensais de avanço físico.
- As normas de referência incluem, mas não se limitam a:
- ABNT NBR 9814, NBR 12266, NBR 10158 – Execução e dimensionamento de sistemas de drenagem pluvial;
- NBR 9050 – Acessibilidade em vias e espaços públicos;
- NR-18, NR-33 e NR-35 – Segurança em obras, espaços confinados e trabalho em altura;
- Manuais do DNIT e Diretrizes Técnicas da EMLURB;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gerenciamento de resíduos da construção civil;

- Normas de sinalização viária (CONTRAN, DNIT e DER/PE).

8) **Integração com áreas e sistemas adjacentes**

Os serviços contratados estão fundamentados nas necessidades identificadas pela EMLURB, por meio de vistorias técnicas e do histórico de manutenção das edificações que compõem sua estrutura administrativa e operacional.

As ações deverão garantir:

- Compatibilidade entre as intervenções executadas e os sistemas prediais existentes, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e de cobertura;
- Integração dos serviços de manutenção com as atividades operacionais das unidades, evitando prejuízos ao funcionamento dos equipamentos públicos;
- Preservação dos elementos construtivos e sistemas em bom estado de conservação;
- Minimização de interferências nas rotinas administrativas e operacionais durante a execução dos serviços;

Os registros técnicos, ordens de serviço e relatórios de execução servirão como base para o acompanhamento e fiscalização, assegurando a rastreabilidade das intervenções e o controle da qualidade dos serviços executados.

9) **Demais dados relevantes**

- A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, com ART registrada no CREA/PE
- Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, de acordo com o avanço físico aferido e aprovado pela fiscalização;
- Será exigido Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação municipal e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Quaisquer alterações de projeto devem ser previamente justificadas e aprovadas pela contratante.
- Todo o transporte de materiais e resíduos deverá atender à legislação de trânsito e ambiental vigente;
- A contratada deve manter plano de segurança, incluindo isolamento da área de trabalho, sinalização diurna e noturna e controle de tráfego de pedestres e veículos.

10

ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da obra foi feito com base em levantamento dos quantitativos elaborados pela equipe da GGOR (Gerencia geral de orçamentos), integrante da DEPO (Diretoria executiva de projetos e orçamentos), contemplando

todos os serviços, fornecimentos e equipamentos necessários à execução do objeto. Os quantitativos foram compatibilizados com as especificações técnicas, os métodos construtivos definidos.

A composição dos preços unitários adotados segue, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, ambos reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no **art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021**. Quando necessário, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e anexadas ao processo.

A planilha orçamentária anexa apresenta:

- A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais, transporte, segurança e demais insumos necessários;
- A consolidação dos valores por grupo técnico de serviço, bem como o valor global estimado do serviço.

Esse orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação e integrará os documentos da fase externa do certame, conforme dispõe o **art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Servirá também como base para a gestão contratual, permitindo o acompanhamento físico-financeiro da execução, com transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração segue ainda o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, quanto à responsabilização técnica e à vinculação do orçamento à estruturação adequada do projeto. Abaixo segue as tabelas com os valores de referência.

Tabela 01 - Valor de Referência

Orçamento	
Valor sem BDI	R\$ 8.918.388,33
Valor com BDI	R\$ 10.515.412,83

Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de

forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos e a PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls (Excel), totalmente abertas;

Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGOR (Gerencia Geral de Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

11 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste Projeto Básico e necessário para caracterização do objeto conforme **Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa N° 04 de 07 de setembro de 2023:**

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O prazo de execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme **art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo)**.
- 12.2** A vigência dos contratos será de **26 (vinte e seis) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- 12.3** Os prazos supracitados obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da **Lei 14.133/21**

- 12.4** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 107 da Lei 14.133/2021**.
- 12.5** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do **Art. 90 da Lei 14.133/21**, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 12.6** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 12.7** A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de culpa exclusiva da contratada, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 12.8** Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.
- 12.9** Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos
- 12.10** Conforme **art. 106 da Lei 14.133/21, inciso III, parágrafo 1º**, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do

contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária nº 5010.2723.3.3.90.39 e 5010.2582.3.3.90.39 - FT 754 e FT 500.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0073/2026**.

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar 006 - DEPO/2026, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como um **serviço comum de engenharia** (art. 6º, **XXI. alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021**), conforme os dispositivos legais mencionados, tendo em vista que os serviços aqui em apreço têm por objeto ações de manutenção objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sem acarretar em alterações substanciais das suas características.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico visa apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB, assegurando o alcance dos resultados pretendidos e a adequada conservação das edificações, em conformidade com os princípios e diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.1 Preparação e Planejamento:

A fase de preparação e planejamento tem como objetivo garantir a organização técnica, administrativa e operacional necessária ao início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB.

Inclui a emissão das ordens de serviço, a realização de reuniões de alinhamento inicial, a apresentação do cronograma de execução e a definição das prioridades de atendimento conforme as demandas das unidades.

Nessa etapa também são verificados os documentos técnicos, seguros, ARTs e demais exigências legais, assegurando que a contratada atue em conformidade com as normas da EMLURB e a legislação vigente.

17.2 Desenvolvimento dos Serviços:

Corresponde à execução das atividades previstas no escopo contratual, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, incluindo intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias, de cobertura e acabamento.

As frentes de trabalho deverão seguir o planejamento aprovado e atuar conforme as demandas da fiscalização, priorizando as situações de maior criticidade e necessidade operacional das unidades.

Durante essa etapa, a contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, controle de qualidade dos materiais e serviços, correta destinação dos resíduos gerados e organização das áreas de intervenção, de modo a minimizar impactos às atividades administrativas e operacionais da EMLU

17.3 Monitoramento e Avaliação:

Corresponde ao acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a efetividade das intervenções realizadas.

A fiscalização deverá monitorar o andamento das atividades conforme o planejamento estabelecido, avaliando o desempenho da contratada, o atendimento às ordens de serviço e a adequação das soluções adotadas.

Durante essa etapa, deverão ser observados aspectos como a qualidade dos materiais e serviços executados, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a correta destinação dos resíduos e a minimização de impactos às atividades das unidades.

Os registros de medição, relatórios técnicos e demais instrumentos de controle servirão como base para avaliação dos resultados e eventuais ajustes na execução contratual.

17.4 Ajustes e Alterações:

Durante a execução dos serviços, poderão ocorrer ajustes e readequações contratuais, desde que devidamente justificados tecnicamente e autorizados pela EMLURB, em conformidade com os **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Essas alterações poderão decorrer de necessidades operacionais das unidades, identificação de novas demandas de manutenção, condições imprevistas das edificações ou adequações técnicas necessárias à melhor execução dos serviços, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo, sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5 Encerramento do Contrato:

O encerramento ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, com a aprovação final da fiscalização e a emissão do termo de recebimento definitivo, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

Nessa etapa, será verificada a entrega dos relatórios técnicos e medições finais, o atendimento às exigências contratuais, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, ambientais e técnicas por parte da contratada.

O encerramento formaliza a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, assegurando a adequada conservação dos imóveis e a continuidade das atividades desempenhadas pela EMLURB.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos básicos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da EMLURB, a CONTRATADA deverá atender integralmente os seguintes requisitos:

- a) Atender às especificações previstas no Caderno de Encargos da EMLURB, Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação..
- b) Atender às diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do Município do Recife, bem como à legislação urbanística vigente, especialmente no que se refere ao uso, ocupação e intervenções em edificações existentes.
- c) Atender integralmente às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos serviços de manutenção predial, incluindo, mas não se limitando, às normas de instalações elétricas (NBR 5410), instalações hidrossanitárias,

impermeabilização (NBR 9575 e 9574), desempenho de edificações (NBR 15575) e manutenção de edificações (NBR 5674).

- d) Cumprir as disposições da **Lei nº 6.514/1977** e das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere à segurança e saúde no trabalho, com destaque para NR-10 (instalações elétricas), NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura).
- e) Atender às disposições da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber à execução contratual, bem como às normas correlatas aplicáveis à contratação pública.
- f) Atender à Resolução nº 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), garantindo a devida responsabilidade técnica pelos serviços executados, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- g) Atender às normas e diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), sempre que as intervenções incidirem sobre edificações ou áreas de interesse histórico ou cultural.
- h) Atender às legislações ambientais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de poluição, uso racional de recursos e mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção.
- i) as exigências dos órgãos municipais competentes, incluindo autorizações e licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, especialmente em intervenções que possam interferir no espaço urbano ou no funcionamento das unidades.
- j) Atender às normas técnicas e operacionais das concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário), sempre que houver intervenções que envolvam tais sistemas.
- k) Executar os serviços observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade, garantindo a adequada conservação das edificações e a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades da EMLURB.

I. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1) ACESSIBILIDADE:

Conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços previstos neste Projeto Básico têm como objetivo assegurar condições adequadas de acessibilidade nas instalações prediais da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), garantindo o uso seguro, autônomo e inclusivo dos ambientes por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As intervenções de manutenção preventiva e corretiva deverão observar, sempre que aplicável, os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 9050, contemplando adequações em áreas internas e externas das edificações, tais como acessos, circulações, sanitários, rampas, pisos, sinalizações e demais elementos construtivos que influenciam na acessibilidade dos espaços.

Nesse contexto, poderão ser executadas adequações como implantação ou ajuste de rampas com inclinação adequada, instalação de corrimãos e guarda-corpos, aplicação de pisos antiderrapantes, implantação de sinalização tátil e visual, eliminação de barreiras arquitetônicas e adaptação de sanitários acessíveis, entre outras intervenções necessárias para garantir o atendimento às normas vigentes.

A contratada deverá considerar, em sua atuação, que as obras e serviços de engenharia devem estar alinhados aos princípios da acessibilidade universal, assegurando que os espaços possam ser utilizados de forma segura e independente por todos os usuários. Ressalta-se que a **Lei nº 10.098/2000 estabelece** que a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo deve garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As intervenções deverão atender às legislações e normativas aplicáveis, dentre as quais se destacam:

- **Lei nº 10.048/2000** – Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
 - **Lei nº 10.098/2000** – Normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade;
 - **Lei nº 13.146/2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Decreto nº 5.296/2004 – Regulamenta as **Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;**

- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Dessa forma, todas as intervenções previstas deverão ser executadas em conformidade com os requisitos legais e técnicos aplicáveis, promovendo a inclusão social, a segurança e a melhoria das condições de uso das edificações da EMLURB, em consonância com os princípios da acessibilidade universal.

2) **SUSTENTABILIDADE:**

Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), deverá ser dada especial atenção à adoção de práticas sustentáveis, visando a redução de impactos ambientais, a racionalização do uso de recursos naturais e a promoção da eficiência operacional.

As intervenções deverão priorizar o uso de materiais sustentáveis, duráveis e, sempre que possível, reciclados ou reutilizáveis, além da adoção de técnicas construtivas que reduzam desperdícios e aumentem a vida útil dos sistemas prediais. Também deverão ser observadas medidas para o uso racional de água e energia, especialmente em serviços relacionados às instalações hidrossanitárias e elétricas.

A sustentabilidade constitui diretriz fundamental do presente objeto, devendo as atividades ser conduzidas de forma a minimizar impactos ambientais e promover a conservação dos recursos naturais, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes estratégias:

a) **Prevenção de Resíduos**

Conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto nº 11.043/2022), a geração de resíduos deve ser reduzida por meio de:

- I. Utilização de materiais reciclados, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- II. Planejamento adequado das intervenções, evitando desperdícios e retrabalhos;
- III. Adoção de critérios sustentáveis na seleção de insumos e fornecedores.

b) **Gestão de Resíduos**

Gestão dos resíduos gerados deverá seguir as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo:

- I. Segregação adequada dos resíduos na origem;
- II. Destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Incentivo ao reaproveitamento e à reciclagem de materiais, promovendo a economia circular.

c) Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As atividades deverão incorporar práticas que reduzam os impactos ambientais, tais como:

- I. Uso racional de recursos naturais, priorizando soluções eficientes e sustentáveis;
- II. Minimização da geração de resíduos por meio de planejamento e execução adequados;
- III. Controle de poeira, ruídos e efluentes, evitando danos ao meio ambiente e à saúde dos usuários;
- IV. Adoção de métodos construtivos que reduzam interferências nas áreas em uso.

d) Alinhamento Normativo

As ações deverão estar em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à consideração dos impactos ambientais diretos e indiretos (art. 45, inciso V), bem como com as demais normas ambientais aplicáveis.

Adicionalmente, deverão ser observados os compromissos relacionados ao desenvolvimento sustentável, promovendo o equilíbrio entre eficiência operacional, responsabilidade ambiental e qualidade das intervenções.

Dessa forma, a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços contribuirá para a preservação ambiental, a otimização de recursos públicos e a melhoria das condições de uso e conservação das instalações prediais da EMLURB.

3) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS:

1. Considerando que o objeto em análise envolve a manutenção de infraestrutura existente, incluindo atividades diversas, é inevitável a geração de resíduos. No entanto, levando em conta os aspectos legais pertinentes e os princípios sustentáveis adotados por esta Autarquia, a devida e eficiente Gestão dos Resíduos é prioritária. A destinação final dos resíduos resultantes da execução dos serviços deve estar em conformidade com as disposições do DECRETO Nº 36.949, de 04 de setembro de 2023. É importante

destacar que, em geral, nos contratos firmados com esta Autarquia, as opções para a destinação final dos resíduos são as seguintes:

- a) CTR Candeias (Central de Tratamento de Resíduos): Rodovia Empresário João Santos Filho, 1000 - Muribeca, Jaboatao dos Guararapes - PE, 54.350-100.
 - b) Ciclo Ambiental: Av. Pernambuco, 194 - Bairro dos Estados, Camaragibe - PE, 54762-220.
2. Nos referidos destinos os resíduos receberão a devida seleção, separação e/ou, sendo devidamente estocado (disposição) ou recebendo devido tratamento para posterior reutilização.
 3. Para comprovação de destinação adequada através de um dos dois destinos aqui especificados, deverão ser apresentadas as demandas por meio dos tickets digitais através do Sistema de Gerenciamento de Demandas Municipais (SGDEM), referente aos tickets abertos pela fiscalização desta Autarquia, bem como o extrato emitido pela balança do devido destino final para validação.
 4. A empresa vencedora do certame deve apresentar para cada equipamento que realizará a destinação final do resíduo, um dispositivo celular equipado com GPS e câmera fotográfica de alta resolução, com acesso a dados móveis para garantir a devida tramitação do processo de maneira digital, conforme fluxograma elaborado para este procedimento (Apêndice I).
 5. Na realização dos serviços de fechamentos de valas, quando verificada a viabilidade, devem ser utilizados materiais reciclados, cuja proporção para cada mistura e aplicação devem ser estabelecidos pela EMLURB, as características do material devem atender aos critérios exigidos pelas normativas vigentes, conforme laudo que demonstra através de ensaios laboratoriais a viabilidade de utilização de material reciclado em camadas da pavimentação (Apêndice II).
 6. Para execução dos serviços a EMLURB deverá ficar responsável pela solicitação de Autorização Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
 7. Os resíduos sólidos gerados e materiais a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e seu transporte e a destinação final deverão ser realizados através de empresa licenciada ambientalmente para estas atividades.

8. Durante a execução dos serviços deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os **at. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96** – Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.
9. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente aos seguintes órgãos: MTE, SMAS e ao Corpo de Bombeiros.
10. Caso seja necessária erradicação de árvores nas áreas onde serão realizados os serviços descritos, deverá ser solicitada a competente Autorização Ambiental nesta SMAS.

II. SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE e estará limitada à **25% do valor do contrato**. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEDP/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 22, necessários para a execução dos serviços.
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

19.1 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

19.2 Em atendimento ao **art. 67 da Lei nº 14.133/21** deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição

sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.3 A documentação de qualificação técnica, conforme **Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021**, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**.

19.4 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

1) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

2) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

Para efeito de **Qualificação Técnico-operacional** será exigido os seguintes itens:

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS NA PLAN. ORÇ.	PESO	(A) QTD PREVISTA (total 2 anos)	(B) % EXIGIDO	(C) QTD EXIGIDA (=Ax/B)	UNIDADE
19.5.1	Execução de Alvenaria	9.1	4,63%	4324,64	45,00%	1946,08	M2
19.5.2	Assentamento de piso em pedra portuguesa, polidrica ou equivalente.	11.11 – 11.12	6,16%	3267,36	45,00%	1470,31	M2
19.5.3	Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação.	7.4 à 7.7	4,94%	7202,58	45,00%	3241,16	M2
19.5.4	Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar.	11.13 à 11.18	8,62%	9186,18	45,00%	4133,78	M2
19.5.5	Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar	13.4 - 13.8 – 13.9 e 13.11 à 13.16	4,18%	22139,34	45,00%	9962,70	M2

- 3) Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).
- 4) As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na **Resolução nº 1.1372023 do CONFEA**.
- 5) A quantidade mínima exigida para fins de comprovação da qualificação técnica foi fixada em 45% do quantitativo previsto na planilha orçamentária, percentual considerado proporcional e adequado, e em consonância com os entendimentos consolidados da Lei nº 14.133/2021 quanto à razoabilidade das exigências de habilitação.

6) **JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DA ESCOLHA DOS ITENS:**

I. **Justificativa dos itens 19.5.1 (Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal):**

Na Planilha Orçamentária, o item **Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal** corresponde a aproximadamente **4,63%** do valor total estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância técnica e financeira do objeto licitado, atendendo ao disposto no art. 67, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução desse serviço demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e controle rigoroso dos procedimentos executivos, uma vez que envolve a correta locação das paredes, preparo da base, assentamento dos blocos, controle de prumo, nível, alinhamento e modulação, bem como a adequada compatibilização da alvenaria com pilares, vigas, lajes, esquadrias e instalações prediais. Além disso, requer o correto preparo e aplicação das argamassas, execução das amarrações e reforços previstos em projeto e observância das normas técnicas aplicáveis, de forma a assegurar o desempenho esperado da edificação.

Embora se trate de alvenaria de vedação, sua execução possui influência direta sobre a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da edificação. A execução inadequada pode ocasionar fissuras, desalinhamentos, perda de esquadro, destacamento de revestimentos, infiltrações, dificuldades na instalação de esquadrias e incompatibilidades com as instalações elétricas e hidrossanitárias, comprometendo não apenas os serviços subsequentes, como revestimentos e pintura, mas também a vida útil da intervenção e a segurança dos ambientes. Tais falhas normalmente resultam em retrabalhos, aumento dos custos de manutenção e prejuízos ao patrimônio público.

No presente objeto, destinado à execução de serviços de manutenção predial em diversas edificações da EMLURB, a alvenaria de vedação constitui atividade recorrente e indispensável para a recomposição de paredes, fechamento de vãos, adequação de ambientes, recuperação de áreas degradadas e restauração das condições de segurança, salubridade e funcionalidade dos imóveis públicos. Dessa forma, sua correta execução influencia diretamente o desempenho dos demais sistemas construtivos e a qualidade final das intervenções realizadas.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior na execução de serviços dessa natureza mostra-se imprescindível para reduzir os riscos técnicos inerentes à contratação e assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a complexidade das atividades previstas.

A exigência de atestado de capacidade técnica referente à execução de serviços de alvenaria de vedação tem por finalidade comprovar a aptidão das licitantes para executar serviços de mesma natureza e complexidade, sem restringir fabricantes, dimensões específicas dos blocos ou métodos executivos particulares. Admite-se, portanto, a comprovação por meio da execução de sistemas de vedação equivalentes sob o ponto de vista técnico e construtivo, preservando-se os princípios da isonomia, da

proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da representatividade financeira do item, correspondente a aproximadamente **4,63%** do valor estimado da contratação, da relevância técnica da atividade e dos riscos decorrentes de sua execução inadequada, justifica-se plenamente a exigência de comprovação de experiência anterior por meio de atestado(s) de capacidade técnica, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade das intervenções e a preservação do patrimônio público.

II. Justificativa dos itens 19.5.2 (Assentamento de piso em pedra portuguesa ou poliédrica):

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para o serviço de **assentamento de piso em pedra portuguesa ou poliédrica**, por se tratar de parcela de relevante importância técnica e econômica da contratação, correspondente a aproximadamente **6,16%** do valor estimado do objeto.

A execução desse serviço demanda mão de obra especializada e experiência comprovada, uma vez que envolve a preparação adequada da base, o correto assentamento das pedras, o controle de alinhamento, nivelamento, paginação e caimentos, bem como a execução do rejuntamento e da compactação final, de forma a garantir estabilidade, segurança, conforto ao tráfego de pedestres e durabilidade do pavimento. A natureza artesanal desse tipo de revestimento exige elevado padrão de precisão para assegurar a uniformidade do acabamento e a preservação do desenho arquitetônico característico desse sistema construtivo.

A execução inadequada pode ocasionar desníveis, afundamentos, deslocamento de peças, formação de ondulações, acúmulo de água, redução da acessibilidade, aumento do risco de acidentes e necessidade de constantes intervenções corretivas, comprometendo a vida útil do pavimento e gerando prejuízos ao patrimônio público.

Considerando que o serviço integra a manutenção e recuperação de passeios, praças e demais áreas públicas de circulação, cuja adequada execução influencia diretamente a segurança dos usuários, a durabilidade das intervenções e a qualidade do resultado final, mostra-se tecnicamente justificada a exigência de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis, assegurando que a futura contratada possua capacidade

técnico-operacional para executar essa parcela do objeto com o padrão de qualidade esperado pela Administração.

III. **Justificativa dos itens 19.5.3 (Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação):**

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução dos serviços de **telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação** justifica-se em razão da relevância técnica deste serviço para o desempenho global da edificação e para a preservação de sua integridade física. O sistema de cobertura constitui elemento fundamental da envoltória da edificação, sendo responsável pela estanqueidade, proteção contra intempéries, conforto térmico e adequada condução das águas pluviais. Sua execução demanda conhecimento técnico específico quanto ao correto dimensionamento e posicionamento das telhas, sobreposições longitudinais e transversais, inclinação mínima conforme o tipo de telha, fixação mecânica, utilização de elementos de vedação, arremates, cumeeiras, rufos, espigões e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

A execução inadequada desse serviço pode ocasionar patologias construtivas de elevada gravidade, tais como infiltrações, goteiras, condensação, deslocamento ou ruptura de telhas por ação do vento, deterioração de estruturas de cobertura, comprometimento de forros, revestimentos, instalações elétricas e demais elementos construtivos, além de reduzir significativamente a vida útil da edificação e elevar os custos de manutenção corretiva. Tais manifestações patológicas foram constatadas em diversas unidades da EMLURB durante as inspeções técnicas realizadas, evidenciando que as falhas em sistemas de cobertura figuram entre as principais causas de degradação das edificações. Além disso, a execução desses serviços envolve atividades em altura, exigindo planejamento executivo, observância às normas de segurança do trabalho, procedimentos específicos de montagem e adequada coordenação das etapas construtivas.

Sob o aspecto econômico, o referido serviço representa aproximadamente **4,94%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância financeira e técnica do objeto. Assim, a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis constitui medida indispensável para assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional para executar sistemas de cobertura

de diferentes tipologias, atendendo aos requisitos de desempenho, durabilidade, estanqueidade e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **45%** do previsto para este item na qualificação operacional e 20% na profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência é compatível com a complexidade do serviço, proporcional à sua representatividade no objeto contratado e necessária para reduzir os riscos de falhas executivas, retrabalhos, paralisações e danos ao patrimônio público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

IV. Justificativa dos itens 19.5.4 (Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar):

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar justifica-se em razão da relevância técnica e da representatividade econômica desse serviço no objeto da contratação, correspondendo a aproximadamente **8,62%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A execução desse tipo de pavimentação demanda domínio de procedimentos executivos específicos, cuja qualidade influencia diretamente o desempenho estrutural, funcional e a vida útil do pavimento. Entre esses procedimentos destacam-se a adequada preparação e regularização do subleito, a execução da sub-base e da base com os materiais especificados, o controle do grau de compactação, a conformação das declividades para drenagem superficial, a instalação de contenções laterais, o assentamento das peças com controle geométrico e de alinhamento, o preenchimento uniforme das juntas e a compactação final do conjunto, etapas que devem ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

Trata-se de um sistema de pavimentação cuja estabilidade depende da interação entre suas diversas camadas estruturais, não sendo suficiente a simples colocação das peças superficiais. Eventuais falhas na execução da infraestrutura do pavimento ou no processo executivo podem ocasionar recalques diferenciais, deformações permanentes, perda de intertravamento, abertura de juntas, deslocamento de peças, deficiência no escoamento superficial das águas pluviais e redução significativa da capacidade de

suporte da estrutura, comprometendo a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade e a durabilidade da pavimentação.

Considerando que a futura contratação contempla serviços destinados à manutenção e recuperação de áreas públicas em operação, onde se exige rápida liberação ao uso e elevado padrão de qualidade, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência anterior na execução de serviços de características técnicas equivalentes, evidenciando possuir capacidade operacional, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e metodologia executiva adequada para atender às especificações do projeto.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica referente à execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar revela-se tecnicamente motivada, proporcional à complexidade do serviço e compatível com a dimensão da contratação, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução de parcela tecnicamente relevante do objeto, reduzir os riscos de patologias precoces e garantir a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

V. Justificativa dos itens 19.5.5 (Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar):

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional para a execução dos serviços de **pintura com tinta látex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar** justifica-se em razão da relevância técnica desse serviço para a conservação, proteção e aumento da vida útil dos elementos construtivos que compõem as edificações. Embora seja frequentemente classificado como serviço de acabamento, a pintura constitui um sistema de proteção superficial cuja eficiência depende diretamente da correta preparação do substrato, da especificação dos produtos, da compatibilidade entre as camadas aplicadas e da adequada execução dos procedimentos técnicos.

A execução desses serviços exige conhecimento específico quanto ao diagnóstico das condições das superfícies, incluindo identificação de patologias como umidade, eflorescência, bolor, fungos, fissuras superficiais, desagregação de reboco, oxidação de elementos metálicos e degradação de pinturas anteriores. A adequada recuperação dessas superfícies demanda a utilização de procedimentos técnicos específicos, tais como remoção de materiais deteriorados, lixamento, limpeza, aplicação de fundos preparadores, seladores, massas niveladoras, primers anticorrosivos (zarcão) e posterior

aplicação do sistema de pintura compatível com cada tipo de base, observando os intervalos de secagem, número de demãos, espessura do filme seco e condições ambientais recomendadas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis.

A execução inadequada desses serviços compromete significativamente o desempenho das edificações, favorecendo o surgimento precoce de descascamentos, bolhas, deslocamentos, manchas, proliferação de fungos, corrosão de elementos metálicos e degradação acelerada de revestimentos e estruturas expostas às intempéries. Além do prejuízo estético, essas manifestações reduzem a durabilidade dos sistemas construtivos, elevam a frequência das intervenções de manutenção e aumentam os custos de conservação do patrimônio público. As inspeções técnicas realizadas nas diversas unidades da EMLURB evidenciaram que a deterioração dos sistemas de pintura está associada, em muitos casos, à ação da umidade, infiltrações, exposição contínua às intempéries e ao desgaste natural, sendo frequentes ocorrências de pintura descascada, bolor, perda de aderência e corrosão de superfícies metálicas, demonstrando a necessidade de execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada.

Sob o aspecto econômico, o referido serviço representa aproximadamente **4,18%** do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de significativa relevância técnica e financeira do objeto. Considerando que os serviços de pintura serão executados em edificações com diferentes características construtivas, envolvendo alvenarias internas e externas, elementos metálicos, estruturas de madeira e superfícies sujeitas à ação de agentes agressivos, torna-se indispensável que a futura contratada demonstre experiência prévia na execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e porte.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **45%** na qualificação operacional e 20% na profissional do previsto para este item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência revela-se proporcional à relevância do serviço, compatível com sua representatividade no objeto contratado e necessária para assegurar a correta aplicação dos sistemas de pintura, reduzindo os riscos de falhas executivas, retrabalhos, desperdício de materiais, redução da vida útil das edificações e prejuízos ao patrimônio público.

19.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 1) Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.
- 2) Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Tabela 04: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS NA PLAN. ORÇ.	PESO	(A) QTD PREVISTA (total 2 anos)	(B) % EXIGIDO	(C) QTD EXIGIDA (=AxB)	UNIDADE
19.6.1	Execução de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal.	9.1	4,63%	4324,64	20,00%	864,92	M2
19.6.2	Assentamento de piso em pedra portuguesa ou poliédrica.	11.11 – 11.12	6,16%	3267,36	20,00%	653,47	M2
19.6.3	Telhamento com telhas de fibrocimento, aço/alumínio, cerâmica ou similar – instalação.	7.4 à 7.7	4,94%	7202,58	20,00%	1440,51	M2
19.6.4	Execução de pavimento em piso intertravado, paralelepípedo ou similar.	11.13 à 11.18	8,62%	9186,18	20,00%	1837,23	M2
19.6.5	Pintura com tinta latex, esmalte sintético, zarcão, fundo nivelador ou similar.	13.4 - 13.8 – 13.9 e 13.11 à 13.16	4,18%	22139,34	20,00%	4427,86	M2

- 3) O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
 - a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 4) A quantidade mínima exigida para fins de comprovação da qualificação técnica profissional foi fixada em 20% do quantitativo previsto na planilha orçamentária, percentual considerado proporcional e adequado, e em consonância com os entendimentos consolidados da Lei nº 14.133/2021 quanto à razoabilidade das exigências de habilitação.

19.7 Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

19.8 Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

19.9 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

19.10 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 20.1** Atender aos limites das Tabelas 01 e 02 do presente Projeto Básico.
- 20.2** A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 20.3** Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do **artigo 23, da Lei n. 14.133/21**, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.
- 20.4** O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 20.5** Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 20.6** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.7** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1 JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

As condições de participação referente a consórcios ou cooperativa estão devidamente apresentadas no item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar 006/2026- DEPO.

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 22.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 22.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 22.3** A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 22.4** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.5** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa **SEFIN nº 04/2023**.
- 22.6** Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **art. 63 da Lei 4.320/1964**.
- 22.7** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 22.8** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.
- 22.9** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.10** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 22.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12** A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

22.13 Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

22.14 Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

23 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2 A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

23.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

23.4 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.5 O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

23.6 Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

23.7 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as

instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

- 23.8** Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 23.9** § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 23.10** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.11** É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 23.12** Certidão Negativa de Débito - CND;
- 23.13** Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- a) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 23.14** A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 23.15** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 23.16** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

- 23.17** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 23.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre seguindo as leis vigentes referente a:
- I. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21**), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>
 - II. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21**).

24 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 24.1** O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 6, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

- 24.2** Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 24.3** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 24.4** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 24.5** Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.
- 25** **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:**
- 25.1** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 25.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 25.3** Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
- 1)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
 - 2)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - 3)** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

25.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

25.5 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

25.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Os riscos relacionados à execução contratual foram previamente identificados e avaliados no Mapa de Riscos elaborado durante a fase de planejamento da contratação. Caberá aos gestores e fiscais do contrato acompanhar continuamente a efetividade das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas, promovendo sua atualização sempre que necessário, de forma a assegurar a adequada gestão dos riscos ao longo da execução contratual.;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

26.2 A CONTRATADA deverá manter equipe operacional em regime de prontidão, durante todo o período de vigência contratual, para atendimento de ocorrências classificadas pela Fiscalização como urgentes ou emergenciais. Após a comunicação da demanda, deverá mobilizar e disponibilizar equipe técnica no prazo definido pelo Fiscal/Gestor do Contrato, compatível com a criticidade da ocorrência, adotando imediatamente as providências necessárias para eliminar ou mitigar riscos à segurança das pessoas, ao

patrimônio público, à continuidade dos serviços da Administração e ao agravamento das patologias existentes.

26.3 Consideram-se demandas urgentes aquelas que envolvam, entre outras situações:

- Risco à segurança de usuários, servidores ou terceiros;
- Risco de colapso ou agravamento de elementos construtivos;
- Falhas em sistemas elétricos, hidrossanitários ou estruturais que comprometam o funcionamento da unidade;
- Infiltrações, vazamentos ou alagamentos com potencial de causar danos ao patrimônio;
- Situações que possam interromper ou comprometer a prestação dos serviços públicos desenvolvidos na unidade.

26.4 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a **Lei 6496, de 07/12/77**, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

26.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

26.6 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

26.7 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.

26.8 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

26.9 Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.

26.10 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as

quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.

- 26.11** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 26.12** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 26.13** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 26.14** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 26.15** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 26.16** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 26.17** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 26.18** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 26.19** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a

EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

- 26.20** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 26.21** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 26.22** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 26.23** Garantir a exeqüibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 26.24** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas **no Art. 98 da Lei nº 14.133/21**, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 26.25** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 26.26** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 26.27** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 26.28** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

- 26.29** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 26.30** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 26.31** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 26.32** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 26.33** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 26.34** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 26.35** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 26.36** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 26.37** Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 26.38** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 26.39** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantiacaso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.40** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 26.41** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 26.42** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 26.43** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 26.44** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21**), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
[https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz](https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;);
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21**).
- 26.45** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 26.46** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 26.47** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 26.48** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 26.49** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 26.50** Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 26.51** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 26.52** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 26.53** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 26.54** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 26.55** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e

alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

- 26.56** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 26.57** Manter no canteiro de serviço medicamentos básico e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 26.58** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 26.59** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 26.60** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 26.61** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 26.62** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 26.63** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 26.64** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

- 26.65** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 26.66** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

27 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 27.1** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 27.2** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 27.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 27.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1** Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 28.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 28.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12** Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 28.2.1** Advertência;
- 28.2.2** Multa;
- 28.2.3** Impedimento de licitar ou contratar;
- 28.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.3** A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 28.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.4** A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7, 28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11 e 28.1.12 deste Edital.
- 28.4.1** **Multa moratória de até:**
- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

28.4.2 Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;

- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer REQUISITO DE CONTRATAÇÃO que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

28.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

28.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11 e 28.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 28.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 28.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 28.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do **Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- 28.10** A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 28.10.1** Descumprimento de pequena relevância;
- 28.10.2** Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 28.11** A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 28.11.1** 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.11.2** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 28.11.3** 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 28.11.4** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 28.11.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:

28.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 28.11.1, 28.11.2, 28.11.3, 28.11.4 e 28.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

28.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente

28.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

28.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

28.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

28.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

- 28.12** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 28.12.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 28.12.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 28.12.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 28.12.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 28.12.5** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 28.12.6** Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 28.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 28.13.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 28.13.2** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 28.13.3** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 28.13.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 28.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das

infrações previstas no subitem 28.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 28.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 28.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 28.16.1** Não se aplica a regra prevista no subitem 28.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 28.16.2** O disposto no subitem 28.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 28.16.3** Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 28.17** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 28.17.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.17.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 28.17.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.17.4** Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 28.17.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.18** São circunstâncias agravantes:
- 28.18.1** A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 28.18.2** A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 28.18.3** A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 28.18.4** A reincidência;
- 28.18.5** A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

- 28.19** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 28.20** Para efeito de reincidência:
- 28.20.1** Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 28.20.2** Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 28.20.3** Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 28.21** São circunstâncias atenuantes:
- 28.21.1** A primariedade;
- 28.21.2** Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 28.21.3** Reparar o dano antes do julgamento;
- 28.21.4** Confessar a autoria da infração
- 28.22** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

29 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 29.1** Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da **Lei Municipal nº 17.765/2012.**
- 29.2** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1** Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

- 30.2** Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na **Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 30.3** Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 30.4** O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 30.5** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 30.6** Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 30.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 30.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o **Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Recife, 13 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO FIEL DA COSTA**
Data: 30/07/2026 10:43:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO FIEL DA COSTA
Gestor da Unidade de Orçamentos